



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1106/2015

“Da nova redação a ementa e acrescenta artigo 1º-A ao Decreto n.º 1.008 de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.008/2014, dispõe sobre a atualização de valores do mapa da planta genérica para o exercício 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 246/2013, em seu artigo 5º, §5º prevê a atualização de valores constantes da tabela – anexo I da COSIP, pelo mesmo índice e forma aplicados aos créditos tributários do Município;

DECRETO:

Art. 1º Fica altera a ementa do Decreto n.º 1.008/2014, com a seguinte redação.

“Dispõe sobre a atualização de valores do Mapa da Planta Genérica e da Tabela – Anexo I, da Lei Complementar nº 246/2013, para o Exercício de 2015”

Art. 2º Fica o Decreto n.º 1.008/2014, acrescido do seguinte artigo 1º-A.

Art. 1º-A - Ficam atualizados os valores da Tabela - Anexo I da Lei Complementar nº 246/2013, para o Exercício de 2015, devendo sobre os mesmos ser aplicada a variação inflacionária correspondente a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), para efeito a partir da publicação da alteração da presente norma, conforme tabela anexa, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Setembro de 2015

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



Continuação do Decreto n.º 1106/2015.

ANEXO I
(art. 5º - Lei Complementar n.º 246/2013)

TABELA

Classe / Consumo (kW/h)		Valor Fixo Mensal (R\$)
Baixa Renda		0,00
Residencial	31 - 50	5,33
	51 - 80	7,46
	81 - 140	9,59
	141 - 200	11,72
	201 - 300	13,85
	301 - 400	15,98
	401 - 500	23,45
	501 - 1000	26,64
	> 1000	29,84
Industrial	Até 100	15,98
	101 - 200	26,64
	201 - 400	37,30
	401 - 600	74,60
	601 - 1000	106,58
	> 1000	213,16
Comercial	Até 100	15,98
	101 - 200	31,97
	201 - 400	53,29
	401 - 600	74,60
	601 - 1000	95,92
	> 1000	127,90
Rural		10,66
Entes e Órgãos Públicos		106,58
Imóveis não edificados		R\$ 10,66